CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 800003/2025 FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0098/2025

***CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 0342/2025 FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO Nº 0345/2025, CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, QUE ENTRE SE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM,* CNPJ sob o nº 03.126.495/0001-98.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida Goiás, Nº 1825, Centro, Município de Ourilândia do Norte-PA, CEP: 68.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ**, denominada**, CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM,** estabelecida na Av Santa Tereza**,** Nº 470-B, Setor Oeste, Sala 117, Redenção, Estado do Pará, CEP: 68.552-248, inscrito no CNPJ sob o nº 03.126.495/0001-98, neste ato representado pelo senhor **KECYO DANIEL MIRANDA REIS**, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato para ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE***, nos termos do caput do Artigo 74 e Artigo 78 da Lei nº 14.133/21, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

CLAUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO** (art. 92, I e II)

1.1- Constitui objeto do presente contrato a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE*****,** de acordo com a planilha abaixo**,** pela CONTRATADA**,** com vistas ao atendimento de média e alta complexidade médica junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, obedecendo às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Ourilândia do Norte, visando a complementar a rede de atendimento já existente, de acordo com a tabela seguinte:

BLOCO 02 - QUADRO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIDADES					
Nº Ordem	**Especialidade**	**Quant.**	***Valor Unitário p/ 20h Semanais**	***Valor Unitário p/ 40h Semanais**	***Valor Total**
4	MÉDICO ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	12	R$ 25.000,00	R$ 50.000,00	R$ 300.000,00
5	MÉDICO PEDIATRIA	24	R$ 15.000,00	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
6	MÉDICO GINECOLOGIA/OBSTETRA	48	R$ 14.000,00	R$ 28.000,00	R$ 672.000,00
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	48	R$ 25.000,00	R$ 62.000,00	R$ 1.200.000,00
8	MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA	48	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	R$ 960.000,00
10	MÉDICO CARDIOLOGISTA	12	R$ 25.000,00	--	R$ 300.000,00
11	MÉDICO PSIQUIATRA	12	R$ 14.000,00	--	R$ 168.000,00
12	MÉDICO ENDOSCOPISTA	12	R$ 10.000,00	--	R$ 120.000,00

13	MÉDICO ANESTESISTA	24	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	R$ 480.000,00
14	MÉDICO REUMATOLOGIA	24	R$ 15.000,00	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
15	MÉDICO DERMATOLOGISTA	12	R$ 10.000,00	--	R$ 120.000,00
16	MÉDICO UROLOGISTA	12	R$ 15.000,00	--	R$ 180.000,00
17	MÉDICO NEUROLOGISTA	12	R$ 25.000,00	--	R$ 300.000,00
18	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	12	R$ 10.000,00	--	R$ 120.000,00
Total Estimado de Médicos Especialistas		**312**	***Total Estimado**		**R$ 5.640.000,00**

*Total Anual Estimado **R$ 5.640.000,00 (cinco milhões e seiscentos e quarenta mil reais).**

BLOCO 02 – DETALHAMENTO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS

BLOCO 02- ITEM 01 - ESPECIALIDADE: MÉDICO ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Local de Atendimento: Hospital Municipal Jadson Pesconi

Carga Horária: 20hs/semanais

Detalhamento da Função

- Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde, em regime de plantão médico ou não;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Realizar procedimentos ambulatoriais e cirurgias referentes à especialidade;
- Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- Realizar outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

BLOCO 02- ITEM 02 - ESPECIALIDADE: MÉDICO PEDIATRIA

Local de Atendimento: Centro de Especialidades de Ourilândia do Norte-PA

Carga Horária: 20hs/semanais e/ou 40hs/semanais

Detalhamento da Função

- Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde, em regime de plantão médico ou não;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Pediatria, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Realizar procedimentos ambulatoriais e cirurgias referentes à especialidade;

- Exercer medicina preventiva, incentivar a vacinação e realizar o controle de puericultura, e de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalecente (outros programas);
- Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- item 03 - Especialidade: MÉDICO GINECOLOGIA/OBSTETRA
Local de Atendimento: Centro de Especialidades de Ourilândia do Norte-PA
Carga Horária: 20hs/semanais e/ou 40hs/semanais
Detalhamento da Função
- Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde, em regime de plantão médico ou não;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ginecologia/Obstetra, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Realizar procedimentos ambulatoriais e cirurgias referentes à especialidade;
- Exercer medicina preventiva, incentivar a vacinação e realizar o controle de puericultura, pré-natal mensal e de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalecente (outros programas);
- Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- Realizar outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- ITEM 04 - ESPECIALIDADE: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
Local de Atendimento: Hospital Municipal Jadson Pesconi
Carga Horária: 20hs/semanais e/ou 40hs/semanais
Detalhamento da Função
- Realizar avaliação cirúrgica e cirurgias eletivas, de urgência e emergência;
- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando à promoção da saúde e bem estar da população;
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;

- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- Realizar outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- item 05 - Especialidade: MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA
Local de Atendimento: Centro de Especialidades de Ourilândia do Norte-PA
Carga Horária: 20hs/semanais e/ou 40hs/semanais
Detalhamento da Função
- È responsável pela realização e responsabilidade técnica dos exames ultrassonográficos executados, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos, a fim de atender as necessidades da comunidade.
- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico;
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- Realizar outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- ITEM 06 - ESPECIALIDADE: MÉDICO RADIOLOGISTA
Local de Atendimento: Centro de Especialidades de Ourilândia do Norte-PA
Carga Horária: 20hs/semanais e/ou 40hs/semanais
Detalhamento da Função
- È responsável pela realização e responsabilidade técnica dos diagnóstico por imagem executados, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos, a fim de atender as necessidades da comunidade (Tomografia Computadorizada).
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- Realizar outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- ITEM 07 - ESPECIALIDADE: MÉDICO CARDIOLOGISTA
Local de Atendimento: Centro de Especialidades de Ourilândia do Norte-PA
Carga Horária: 20hs/semanais
Detalhamento da Função
-O Médico Cardiologista realiza exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas;
- Realizar exames com insuficiência cardíaca congestiva;
- Realizar exame de hipertensão pulmonar;
- Realizar exame de doença arterial coronária;
- Realizar exame de arritmias cardíacos, de mio cardiopatias e doenças pericárdios;

- Realizar terapêutica em cardiologia;
-Atuar na prevenção em cardiologia (primária e secundária);
- Organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- item 08 - Especialidade: MÉDICO PSIQUIATRIA
Local de Atendimento: CAPS I Comunidade Viva
Carga Horária: 20hs/semanais
Detalhamento da Função
-Realizar consultas e atendimentos médicos psiquiatricos;
-Tratar pacientes e clientes;
-Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
-Coordenar programas e serviços em saúde mental;
-Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
-Elaborar documentos;
-Difundir conhecimentos da área médica.
-É responsável por diagnosticar e tratar todas as questões de ordem mental, como dependência química, depressão e ansiedade.
-atende, diagnostica, trata, reabilita e previne os Transtornos Mentais e de Comportamento.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- ITEM 09 - ESPECIALIDADE: MÉDICO ENDOSCOPISTA
Local de Atendimento: Centro de Especialidades de Ourilândia do Norte-PA
Carga Horária: 20hs/semanais
Detalhamento da Função
Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexo, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente;
Diagnosticar e tratar das afecções ou traumatismos das vias aéreas ou digestivas, utilizando aparelhos especiais, para praticar exames cavitários locais, corrigir estreitamentos ou extrair corpos estranhos ou aspirados;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.
BLOCO 02- ITEM 10 - ESPECIALIDADE: ANESTESIOLOGISTA
Local de Atendimento: Hospital Municipal Jadson Pesconi
Carga Horária: 20hs/semanais
Detalhamento da Função
- Trabalhar no Centro Cirúrgico e ou local em que haja necessidade de acompanhamento de Anestesiologista;
- Cumprir horário de trabalho de 20 horas semanais, distribuídas conforme a necessidade de serviço, incluindo período diurno, plantões noturnos, nos dias úteis e nos finais de semana e feriados;
- Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial;
- Realizar visita pré-anestésica;
- Conferir a preparação do material a ser utilizado na anestesia antes do inicio da mesma;
- Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado;
- Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente;
- Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala;

- Ao final do procedimento cirúrgico, transferir pacientes para recuperação pós anestésica, Unidade de Terapia Intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anestesiologista;
- Preencher ficha de anestesia e demais documentos necessários à adequada assistência;
- Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados;
- Participar de reuniões de discussão de caso;
- Cumprir ordens de serviço e o regulamento da Instituição.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- item 11 - Especialidade: MÉDICO REUMATOLOGIA
Local de Atendimento: Centro de Especialidades de Ourilândia do Norte-PA
Carga Horária: 20hs/semanais
Detalhamento da Função
- Cuida dos problemas inflamatórios das articulações e tecidos que as cercam (ossos, músculos, tendões e ligamentos);
- Atua na prevenção e no tratamento de doenças do metabolismo ósseas;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- ITEM 12 - ESPECIALIDADE: MÉDICO DERMATOLOGISTA
Local de Atendimento: Centro de Especialidades de Ourilândia do Norte-PA
Carga Horária: 20hs/semanais
Detalhamento da Função
- Especialista no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças da pele, pelos, mucosas, cabelos e unhas;
- Correção de cicatrizes inestéticas (queloides, cicatrizes hipertróficas etc.);
-Transplante capilar;
-Cirurgia de unhas;
-Biópsias (retirada de amostras para análise e diagnóstico de diversas doenças);
Remoção de pintas, cistos, lipomas e tumores;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- ITEM 13 - ESPECIALIDADE: MÉDICO UROLOGISTA
Local de Atendimento: Centro de Especialidades de Ourilândia do Norte-PA
Carga Horária: 20hs/semanais
Detalhamento da Função
Especialista responsável por tratar e diagnosticar as doenças do trato urinário tanto em homens, quanto em mulheres;
Trata a saúde da bexiga, rins, uretra e ureteres;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- ITEM 14 - ESPECIALIDADE: MÉDICO NEUROLOGISTA
Local de Atendimento: Centro de Especialidades de Ourilândia do Norte-PA
Carga Horária: 20hs/semanais
Detalhamento da Função
Especialista responsável por tratar e diagnosticar as doenças do sistema nervoso e neuromusculares;
tratar doenças no cérebro e medula espinhal (sistema nervoso central), nervos periféricos (nervos que conectam o cérebro e a coluna vertebral aos órgãos, como pulmões ou fígado) e músculos;

www.ourilandia.pa.gov.br
Avenida das Nações, centro Ourilândia do Norte-PA / CEP: 68390-000

Realizar consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de Neurologia;
- - Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
BLOCO 02- ITEM 15 - ESPECIALIDADE: MÉDICO OFTALMOLOGISTA
Local de Atendimento: Centro de Especialidades de Ourilândia do Norte-PA
Carga Horária: 20hs/semanais
Detalhamento da Função
Realizar consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de Oftalmologia;
Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato visa apenas o credenciamento do profissional na pessoa jurídica agregada a Empresa, portanto, não gera vínculo empregatício, ficando o **CONTRATANTE** livre para a escala ou não da **CONTRATADA DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

CLAUSULA SEGUNDA - **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**.
2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – **DA SUBCONTRATAÇÃO**.
4.1 – Não será permite a subcontratação do objeto, ou seja não será permitido à contratada transmitir direito de contratação a outra pessoa jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO
5.1 - O valor anual estimado do presente contrato é de **R$ 5.640.000,00** (cinco milhões e seiscentos e quarenta mil reais) a importância mensal será apurada a partir dos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade da municipalidade computados a partir das solicitações ou ordem para prestação dos serviços, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde**,** sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo ao quantitativo de **PLANTÕES E CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE** realizados no período de até 30 dias, conforme relatório/escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.2 – No valor acima estão incluidas todas as despesas, ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento

www.ourilandia.pa.gov.br
Avenida das Nações, centro Ourilândia do Norte-PA / CEP: 68390-000

integral ao objeto da contratação.
5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão quantitativos efetivamente realizados, e apurados com base nos valores pré-definidos na cláusula primeira.
5.4 - O valor por procedimento será aqueles constantes da tabela da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do requerimento apresentado pela **CONTRATADA,** podendo ser corrigido com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, mediante disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.
6.2 – O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante apuração mensal dos serviços prestados por meio de frequência mensal dos profissionais colocados à disposição pela CONTRATADA.
6.3 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias do mês subseqüente aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro: Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes.
Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento, por fato imputável ao **CONTRATANTE,** importará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento ao mês).

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2 – Só haverá reajuste dos preços, quando promovido pelos repasses do SUS e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, de forma que atualizem os valores da tabela referencial de valores a serem pagos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**
a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA;**
b) Receber a execução do objeto contratado, no preços e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

www.ourilandia.pa.gov.br
Avenida das Nações, centro Ourilândia do Norte-PA / CEP: 68390-000

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, mediante a execução dos serviços devidamente comprovado e mediante a emissão de notas ficais/faturas atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII**)**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração na sede do Município de Ourilândia do Norte para representá-lo na execução do contrato;

a.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e conhecimento específico deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c.1) colocará à disposição dos usuários, obedecidos aos termos e limites estabelecidos neste Contrato, os seguintes serviços:

1 - Serviços Médico-Hospitalares Plantonistas e Carga Horária (PLANTÕES E CARGA HORARIADE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE), aos usuários do SUS em Ourilândia do Norte-PA, obedecendo a

escala da Secretaria de Saúde.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, recursos humanos e/ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

cargos previstas na legislação (art. 116);
q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Atender aos beneficiários do SUS/Ourilândia do Norte, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n" 8.078/90;
v) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
w) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD
10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 - Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a não divulgar resultado de atendimentos médicos ou condições de saúde dos mesmos, exceto com autorização *legal prévia.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIIV)
12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

www.ourilandia.pa.gov.br
Avenida das Nações, centro Ourilândia do Norte-PA / CEP: 68390-000

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1) moratória de 0,5% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3 - Indenizações e multas.
13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1 - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados ao Fundo Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Ourilândia do Norte, conforme abaixo:
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2071.0000 – Manut. Bloco de Custeio MAC – Ambulatorial e Hospitalar
10.301.0003.2067.0000 – APS – Capitação Ponderada
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

www.ourilandia.pa.gov.br
Avenida das Nações, centro Ourilândia do Norte-PA / CEP: 68390-000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ourilândia do Norte - Pará, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ:05717338678
Assinado de forma digital por DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ:05717338678
Dados: 2025.10.10 11:30:44 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

KECYO DANIEL MIRANDA REIS:91879264234
Assinado de forma digital por KECYO DANIEL MIRANDA REIS:91879264234
Dados: 2025.10.17 10:06:21 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM
CNPJ Nº 03.126.495/0001-98
CONTRATADA